

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

TST suspende revisão de súmulas para discutir a aplicabilidade da reforma trabalhista

Em 06 de fevereiro de 2018, o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") se reuniu em sessão para discutir as alterações em algumas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, visando a adequação de sua jurisprudência à Lei nº13.467/2017 ("Reforma Trabalhista").

Contudo, a requerimento do presidente da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, foi determinada a suspensão da discussão suscitada, para que primeiro seja avaliada a constitucionalidade

do artigo 702, I, "f", da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), que estabelece o próprio procedimento para alteração e revisão da jurisprudência do Tribunal Superior.

Contudo, tendo em vista a necessidade de estabelecer um norte para que se viabilize a aplicação harmônica da Reforma Trabalhista no tempo, foi instaurada nova comissão, composta por nove ministros, para estudar o tema. Ao final será proposta a edição de nova Instrução Normativa.

TST não reconhece vínculo de emprego e indefere indenização à representante comercial por redução de área de atuação

Decidiu a Sétima Turma do TST negar provimento ao recurso de um representante comercial que pretendia tanto o reconhecimento de vínculo de emprego entre ele e a Empresa, quanto a percepção de valores a título de indenização por redução de sua área de atuação.

Na ação, o trabalhador afirmou que, por se recusar a assinar um contrato de representação comercial com data retroativa, passou a ser perseguido pela distribuidora e teve reduzida sua área de atuação, o que representou uma redução de 40% em suas comissões.

Contudo, fora mantida a decisão proferida pelo

Tribunal Regional do Trabalho ("TRT") do Espírito Santo, onde restou estabelecido que, mesmo comprovada a redução da área de atuação, tão fato não é suficiente, por si só, para caracterizar o dano moral, vez que este não decorre simplesmente de ilícitos contratuais.

Por fim, quanto à análise acerca do vínculo empregatício pleiteado, o TRT afastou a caracterização da relação de emprego diante da ausência de subordinação à empresa, bem como a assunção dos riscos da atividade econômica pelo representante, evidenciados nos autos.

Operadora de telemarketing de multinacional consegue jornada reduzida de trabalho

A 6ª turma do TST reconheceu a jornada de trabalho reduzida, equivalente a 6 horas de trabalho diárias, com dois intervalos de 10 minutos para descanso, nos termos do artigo 227 da CLT para operadora de vendas feitas por meio de canal de telemarketing, como forma de atenuar o desgaste causado pela atividade desenvolvida pela profissional.

O pedido referente à redução da jornada de trabalho diária havia sido julgado improcedente e confirmada pelo TRT do Rio Grande do Sul (4ª região), por entender que a atividade desenvolvida pela profissional era diversa daquela descrita no artigo 227 da CLT.

Em seu recurso de revista ao TST, a profissional destacou fazer jus a jornada de trabalho reduzida, diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 (“OJ”) nº 273, a qual previa que *“a jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tevê, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as*

ligações exigidas no exercício da função”.

A ministra relatora do recurso de revista confirmou o entendimento de que, diante do cancelamento da OJ nº 273 do TST, uma vez submetidas às mesmas condições desgastantes do telefonista, as operadoras também fazem jus à jornada de trabalho reduzida, com o objetivo de minorar a exposição à referida atividade desgastante.

Empresa de engenharia é condenada por submeter pedreiro a condição análoga à de escravo

Empresa de engenharia foi condenada pela 1ª Vara do Trabalho de Santo André a pagar indenização equivalente a R\$60.000,00 a um pedreiro, que trabalhava exposto a condições análogas à de escravo, degradantes ao trabalho.

O entendimento do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André baseou-se na análise de provas, como depoimento de testemunhas e fotografias do local de trabalho do pedreiro, as quais demonstraram que o local não tinha condições mínimas para exercício de atividades laborais, citando, inclusive o disposto no artigo 149 do Código Penal, o qual destaca sujeitar profissionais a condições degradantes de trabalho, expondo o trabalhador a condição análoga à de escravo.

O pedreiro, em seu depoimento pessoal, destacou que não havia local para fazer necessidades fisiológicas, tampouco para se alimentar. Ressaltou, também, que não havia qualquer mobiliário no ambiente de trabalho, sendo que tanto as refeições, como as necessidades fisiológicas, eram feitas diretamente na mata. As testemunhas ouvidas pelo juízo confirmaram as alegações do profissional.

Além da condenação imposta pela 1ª Vara do Trabalho de Santo André à empresa de engenharia, o juízo determinou, também, a expedição de ofício para a polícia federal e polícia estadual para apuração do crime referenciado no artigo 149 do Código Penal, reforçando os termos da recente Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 138, publicada em janeiro deste ano.

Ônus para afastar horas extras em viagem internacional é do empregador

A Segunda Turma do TST não conheceu de recurso da montadora de veículos para que fosse revertido a um metalúrgico o ônus da prova da realização de horas extras em duas viagens internacionais (a Portugal) que o trabalhador alegou ter realizado em favor da montadora.

Na reclamação ajuizada na 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG), o trabalhador requereu, entre outras demandas, o pagamento de 64 horas extras pelo tempo à disposição do empregador em duas viagens ao país europeu para aperfeiçoar suas atividades no processo de produção da fábrica da montadora no município mineiro.

Ao inverter o ônus da prova para a empresa, o juízo de primeiro grau destacou que a montadora é “de grande porte com grande poder administrativo-gerencial”, possuindo a prevalência da prova documental e os registros das atividades do empregado. Como não conseguiu comprovar, a empresa foi condenada ao pagamento das horas extras requeridas, cuja decisão foi mantida pelo TRT de Minas Gerais (3ª Região).

No recurso ao TST, a montadora alegou a violação dos artigos 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil de 1973, para requerer a inversão do ônus da prova, sustentando que caberia ao empregado comprovar seus supostos direitos. Mas a Turma, à unanimidade, manteve o entendimento do Regional.

Notícias da Esfera Administrativa

Nota Técnica do Ministério do Trabalho afirma que Reforma Trabalhista não se aplica às infrações anteriores à vigência da nova lei

A Nota Técnica do Ministério do Trabalho (“MTb”) nº 303/2017 (“NT 303/2017”) determina que nos fatos geradores de infrações praticadas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”), os auditores-fiscais do trabalho devem aplicar a lei vigente ao tempo do fato que gerou a obrigação descumprida, ainda que a inspeção ocorra em momento posterior.

Nessa linha de raciocínio, de acordo com a posição do MTb, condutas ilícitas praticadas antes da vigência da Reforma Trabalhista que, com a nova legislação, deixaram de ser consideradas infração, continuam passíveis de punição.

Além disso, a Nota Técnica afirma que a reforma se aplica para os contratos vigentes, contudo, faz

ressalva em relação às infrações praticadas antes da lei, inclusive aquelas que venham a ser verificadas em investigação realizada depois da vigência da nova lei.

Dentre as possíveis infrações cometidas que deixaram de existir após a reforma trabalhista, está o acordo individual de banco de horas e as horas *in itinere*, ou seja, o tempo gasto pelo trabalhador da entrada da empresa até o posto de trabalho.

Na NT 303/2017, o MTb informa que o princípio da retroatividade da norma mais benéfica não se aplica à administração pública, que deve seguir a lei de forma restrita. Além disso, o MTb também se baseia em outro princípio, o do tempo que rege o ato,

previsto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº4.657/42), determinando que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que os fatos ocorreram.

Portanto, os auditores-fiscais do trabalho devem aplicar a lei vigente ao tempo que gerou a obrigação descumprida, ainda que a inspeção ocorra em momento posterior, pois as condutas típicas e ilícitas que deixaram de ser infração permanecem puníveis se as violações correram antes da reforma.

Importante destacar, contudo, que a referida Nota Técnica visa tão somente a atuação administrativa e a não gera quaisquer vinculações ao Judiciário.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO
E-mail: ajeronimo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES
E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria tributária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
T +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br